

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

RESOLUÇÃO NORMATIVA SEDHAST Nº 263, DE 25 DE MARÇO DE 2021

Suspende, em caráter excepcional e temporário, o atendimento ao público de forma presencial e a fruição dos prazos administrativos no âmbito da Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor (PROCON/MS).

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 74 da Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014;

Considerando a edição do Decreto nº 15.638, de 24 de março de 2021, que Institui, em caráter excepcional e temporário, medidas restritivas no Estado de Mato Grosso do Sul, para evitar a proliferação do coronavírus (SARS-CoV - 2);

Considerando a necessidade de se evitar a circulação de pessoas nas dependências da Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor (PROCON/MS),

RESOLVE:

Art. 1º Suspende, em caráter excepcional, no período de 29 de março a 4 de abril de 2021, o atendimento ao público de forma presencial, no âmbito da Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor (PROCON/MS).

§ 1º Durante o período de suspensão, de que trata o caput, os consumidores poderão encaminhar suas reclamações, solicitações de orientação e denúncias pelos seguintes canais: site www.procon.ms.gov.br clicando em "Faça aqui sua reclamação" ou em "Fale conosco"; disque-denúncia, discando 151; aplicativo <https://play.google.com/store/apps/details?id=procon.sgi.ms.gov.br> e/ou whatsapp 99158-0088.

§ 2º As reclamações, solicitações de orientação e denúncias, encaminhadas nas formas previstas no § 1º serão analisadas pelos servidores do PROCON/MS, sendo tomadas as medidas necessárias de acordo com o caso concreto.

Art. 2º Suspende, em caráter excepcional, no período de 22 de março a 4 de abril de 2021, a fruição dos prazos administrativos, no âmbito da Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor (PROCON/MS).

§ 1º A suspensão de que trata o caput não obsta a prática de ato processual de natureza urgente e necessária à preservação iminente dos direitos dos consumidores, sendo adotadas as medidas necessárias para cada caso concreto.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em relação a suspensão dos prazos a contar de 22 de março de 2021.

Campo Grande/MS, 25 de março de 2021.

ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

RESOLUÇÃO SEDHAST Nº 264, de 25 de março de 2021.

Amplia, em caráter temporário e por prazo determinado, o Regime Excepcional de Teletrabalho, no âmbito das unidades da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (SEDHAST-MS).

A Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 74 da Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014;

Considerando o Decreto Estadual nº 15.395, de 19 de março de 2020, que institui o Regime Excepcional de Teletrabalho no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para prevenção da transmissão e da proliferação da COVID-19 no território sul-mato-grossense, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 15.396, de 19 de março de 2020, que declarou, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - Covid-19;